



## ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP 01/2019-SEDESP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019, às 10:20hs (dez horas e vinte minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: Presidente Sra. Flávia Maria Carneiro da Costa e seus membros Sr. Antônio Francisco do Nascimento e Sr. José Helder de Moraes, para a lavratura desta Ata da análise dos documentos de Habilitação dos licitantes participantes, a qual se deu início no dia 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 09:00hs, com observância nas disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-SEDESP, Processo Nº 01/2019-SEDESP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-PT'S 1046435-21 e 1046067-14, diante da análise da Comissão de Licitação, fora **INABILITADA** a empresa: 4) CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-40, por não atender ao edital na exigência contida no ITEM 4.2.5.2. (não apresentou a comprovação da boa situação financeira), descumprindo desta forma o que preceitua o ITEM 4.3. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior. Não obstante a publicação do resultado do julgamento das habilitações o representante da empresa compareceu ao Setor de Licitações para obter informações a respeito dos motivos que a inabilitaram e fora verificado a folha 759 do processo licitatório em tela, em uma análise minuciosa, que a empresa 4) CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-40, de fato apresentou a exigência contida no ITEM 4.2.5.2, do edital, de uma forma não muito usual nos demais Balanços Patrimoniais, sem as fórmulas, o que dificultou à Comissão de Licitação encontrar na documentação apresentada tal exigência. Desta forma com base no que preceitua o princípio da autotutela o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, nesse contexto, a autotutela envolve o aspecto da atuação administrativa quanto a legalidade em relação ao qual a Administração procede, de ofício, a anulação de atos ilegais, para corrigi-los podendo fazê-lo diretamente. Restando então diante dos motivos elencados a comprovação de que a empresa citada cumpriu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Nº 8.666/93, regulamentadora das Licitações Públicas, desta festa reconsideramos o julgamento protelado anteriormente declaramos **HABILITAÇÃO** da empresa 4) CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-40, as demais continuam inalteradas. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, após a publicação deste resultado nos mesmos meios do termo inicial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 11h:00min. Viçosa do Ceará/CE. 28 de maio de 2019.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da CPL

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Membro da CPL

JOSÉ HELDER DE MORAIS  
Membro da CPL